PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 665
Mov. 98

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONTRATANTE: A **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.820.337/0001- 94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, CEP: 80.530-140, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Gilson de Jesus dos Santos, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 920.542.429-34, Estado do Paraná, doravante denominado Contratante.

CONTRATADO(A): IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.393.181/0001-34, Inscr. Estadual: 645.186.934.116 // Inscr. Municipal: 79773, com sede à rua Itajaí, nº 80, Sala 705, Condomínio Centro Empresarial, Taquari, São José dos Campos/SP, CEP: 12.246-858, neste ato representada pela Sra. Ana Cláudia Fagundes Brum, devidamente inscrita no CPF sob o nº 215.725.118-93, doravante denominada Contratada.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO

Aquisição de Solução SIG por Licenciamento Corporativo, através de fornecimento e atualização tecnológica de licenças para uso de softwares de propriedade da empresa Environmental Systems Research Institute – ESRI, incluindo serviços de manutenção das licenças, suporte técnico especializado ESRI na modalidade EAP – Enterprise Advantage Program, e gerenciamento de infraestrutura tecnológica pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Código do Serviço	Descrição Serviço	Validade	Qtde (item)	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)
E160458	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Cores License	**Licenciamento perpétuo**, com acesso ao programa de manutenção nos 12 primeiros meses de contrato.	1 (licença)	647.719,42	647.719,42
E166970T	Licenciamento de uso do Software	**Licenciamento perpétuo**, com	8 (licença)	231.014,14	1.848.113,15

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 666
Mov. 98

Código do Serviço	Descrição Serviço	Validade	Qtde (item)	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)
	ArcGIS Enterprise Professional Plus Perpetual License	acesso ao programa de manutenção nos 12 primeiros meses de contrato.			
E160506	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Data Interoperability for ArcGIS GIS Server Advanced (Windows) Up to Four Cores License	**Licenciamento perpétuo**, com acesso ao programa de manutenção nos 12 primeiros meses de contrato.	1 (licença)	166.382,80	166.382,80
E160491	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Data Reviewer for ArcGIS GIS Server Advanced (Windows) Up to Four Cores License	**Licenciamento perpétuo**, com acesso ao programa de manutenção nos 12 primeiros meses de contrato.	1 (licença)	158.125,50	158.125,50
E162036	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Monitor for ArcGIS Server até 4 Cores	**Licenciamento perpétuo**, com acesso ao programa de manutenção nos 12 primeiros meses de contrato.	1 (licença)	158.127,78	158.127,78
E166985	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Data Interoperability for ArcGIS Pro Enterprise License	**Licenciamento perpétuo**, com acesso ao programa de manutenção nos 12 primeiros meses de contrato.	1 (licença)	41.595,81	41.595,81
E160899	Licenciamento de uso do Software ArcGIS GIS Server Advanced (Windows) Additional Core License	**Licenciamento perpétuo**, com acesso ao programa de manutenção nos 12 primeiros meses de contrato.	4 (licença p/ core adicional)	158.074,19	632.296,77
E161078	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Data Reviewer for ArcGIS GIS Server	**Licenciamento perpétuo**, com acesso ao programa de manutenção nos	4 (licença p/ core adicional)	39.874,66	159.498,63

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 667
Mov. 98

Código do Serviço	Descrição Serviço	Validade	Qtde (item)	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)
	Advanced (Windows) Additional Core License	12 primeiros meses de contrato.			
E161019	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Data Interoperability for ArcGIS GIS Server Advanced (Windows) Additional Core License	**Licenciamento perpétuo**, com acesso ao programa de manutenção nos 12 primeiros meses de contrato.	4 (licença p/ core adicional)	41.535,17	166.140,69
ES161388	Serviço de Manutenção do software ArcGIS GIS Server Advanced Additional Cores Maintenance, incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	24 meses de manutenção a partir do segundo ano de contrato	4 (serviço p/ core adicional)	79.073,30	316.293,20
ES161400	Serviços de Manutenção do software ArcGIS Data Reviewer for ArcGIS GIS Server Advanced (Windows) Additional Core Maintenance, incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	24 meses de manutenção a partir do segundo ano de contrato	4 (serviço p/ core adicional)	19.939,70	79.758,80
ES161405	Serviços de Manutenção do software ArcGIS Data Interoperability for ArcGIS GIS Server, incluindo suporte técnico e Serviço	24 meses de manutenção a partir do segundo ano de contrato	4 (serviço p/licença)	20.764,30	83.057,20

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 668
Mov. 98

Código do Serviço	Descrição Serviço	Validade	Qtde (item)	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)
	de Manutenção de versão				
ES161326	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Advanced para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão	24 meses de manutenção a partir do segundo ano de contrato	1 (serviço p/licença)	323.897,32	323.897,32
ES167261T	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Professional Plus Maintenance	24 meses de manutenção a partir do segundo ano de contrato	8 (serviço p/licença)	115.517,88	924.143,04
ES161364	Serviços de Manutenção do software ArcGIS Data Interoperability for ArcGIS GIS Server Advanced Up to Four Cores Maintenance	24 meses de manutenção a partir do segundo ano de contrato	1 (serviço p/licença)	83.197,10	83.197,10
ES161350	Serviços de Manutenção do software ArcGIS Data Reviewer for ArcGIS GIS Server Advanced (Windows) Up to Four Cores Maintenance	24 meses de manutenção a partir do segundo ano de contrato	1 (serviço p/licença)	79.073,30	79.073,30
ES162037	Serviço de Manutenção do Software ArcGIS Monitor for ArcGIS Server up to 4 cores	24 meses de manutenção a partir do segundo ano de contrato	1 (serviço p/licença)	79.077,60	79.077,60

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 669
Mov. 98

Código do Serviço	Descrição Serviço	Validade	Qtde (item)	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)
ES167276	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Data Interoperability for ArcGIS Pro Enterprise Maintenance	24 meses de manutenção a partir do segundo ano de contrato	1 (serviço p/licença)	16.640,08	16.640,08
SUP00057	EAP - Programa de Serviços - Modalidade Small	A serem consumidos nos 36 meses de contrato	3 (anos)	110.433,52	331.300,56
SUP00060	Créditos adicionais do Programa EAP	A serem consumidos nos 36 meses de contrato	4000 (créditos)	662,50	2.650.000,00
SUP00072	Serviço de Suporte e Sustentação de Infraestrutura Tecnológica	36 meses a partir da contratação	3 (anos)	206.431,99	619.295,97
Terceiro/ Serviços	Serviço de Hospedagem e Gerenciamento de Infraestrutura Tecnológica	36 meses a partir da contratação	3 (anos)	1.220.054,83	3.660.164,49
SUP00043	Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica (Jump Start – Instalação Sistema Enterprise)	36 meses a partir da contratação	1 (serviço)	0,00	0,00
Preço Total do Contrato (R$):			**13.223.899,21**		

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.2.2 A autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3 A Proposta do Contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 670
Mov. 98

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, objeto do processo administrativo nº 23.773.851-9, conforme ato de autorização nas fls. 607 deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O contratante pagará ao contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R$ 13.223.899,21 (treze milhões e duzentos e vinte e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais referentes à prestação dos erviços contratados.

4 DO REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.191, de 2011, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 12/01/2026.

4.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.3.1 Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 671
Mov. 98

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

6.2 Os serviços serão prestados a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 5 (cinco) dias.

6.4 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

6.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 6731 – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP;

Fonte de Recursos: a ser definida pela Secretaria da Fazenda;

Programa de Trabalho: 8083 – Mobilidade no Espaço Metropolitano;

Natureza de Despesa: 4490-4006 – Aquisição de Software de Aplicação

3390-4004 – Serviços de Processamento de Dados;

Espécie de Despesas: 4 – Investimentos, 3 – Outras Despesas Correntes;

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 672
Mov. 98

Nota de Reserva: 2026NR000008 e 2026NR000009.

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

8.2 As publicações, na imprensa oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CONTRATADA;

8.3 Considerando que a publicação é condição indispensável para a eficácia da contratação, esta fica condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante**.**

8.4 Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 673
Mov. 98

9.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 674
Mov. 98

alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

9.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

9.1.20 Garantir ao contratante:

9.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

9.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

9.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 675
Mov. 98

9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 676 Mov. 98

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em favor da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, inscrita no CNPJ 07.820.337/0001-94.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até o 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.4.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 677
Mov. 98

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1.1 Quando aplicável, os direitos de propriedade intelectual das Soluções de TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato, cujo registro caberá a CONTRATADA, caso necessário, envolvendo código fonte, documentação, modelo de dados e base de dados serão de titularidade do Estado do Paraná;

12.1.2 O licenciamento de programas de computador desenvolvidos em virtude do presente contrato, quando e se necessário, poderá ser realizado de acordo com a Licença Pública Geral da Administração Pública – LGP-AP, na forma no Decreto Estadual 3.071/2011.

12.1.3 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

12.1.4 A cessão de uso, gratuita ou onerosa, para terceiros das Soluções de TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato dependerá de autorização expressa de ambos os titulares dos direitos de propriedade intelectual ora regulados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 678
Mov. 98

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13.11 Além das sanções administrativas legais, o contrato terá sanções aplicáveis em seus critérios de medição, sendo mensuradas através de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) constantes no anexo II do Termo de Referência.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 679
Mov. 98

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 680
Mov. 98

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 681
Mov. 98

devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

_____
CONTRATANTE AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ
Diretor-Presidente Gilson de Jesus dos Santos

_____
CONTRATADA IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA
Representante Legal

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 682
Mov. 98

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 67.393.181/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Ana Cláudia Fagundes Brum, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 28.281.450-4 e do CPF n.º 215.725.118-93, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43. Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a82c8504389525e4dc402d50e33ff3b0**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 682a
Mov. 98

Documento: **Contrato032026PrestacaodeServicosdeTecnologiaAMEPDIGITALIMAGEM.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Claudia Fagundes Brum** em 28/01/2026 15:33, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/01/2026 15:43.

Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Klyfesson Saturnino Gonzaga** em: 28/01/2026 14:23.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: